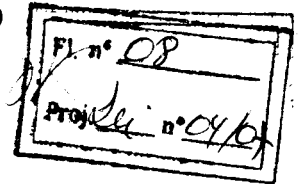


# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/07



Institui o título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO no Município de Ubatuba e dá outras providências.

## A Câmara Municipal de Ubatuba DECRETA:

**Artigo 1º** Fica instituído o título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO para empresas privadas estabelecidas no Município de Ubatuba que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando a defesa, o atendimento, a valorização e a concessão de benefícios ao idoso.

§ 1º As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - assistência social;
- II - educação;
- III - saúde;
- IV - esporte;
- V - cultura;
- VI - ambiente;
- VII - transporte.

§ 2º A outorga do título será de responsabilidade da Câmara Municipal de Ubatuba.

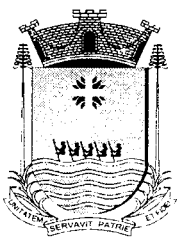
**Artigo 2º** O título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

**Artigo 3º** Para se habilitar a concessão do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO a empresa interessada deverá se inscrever de 1º a 31 de agosto de cada ano no setor de protocolo da Câmara Municipal de Ubatuba e apresentar à Comissão de Avaliação relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente no ano de aprovação desta proposta as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Comissão de Avaliação.

**Artigo 4º** Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação a ser criada pela Câmara Municipal especialmente para esse fim e composta por:

- I - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

Fl. n° 09

Proj. Lei n° 04/07

- III - um representante da Associação dos Aposentados de Ubatuba;  
IV - um representante do Lar Vicentino.

§ 1º Para cada representante deverá ser indicado um suplente.

§ 2º Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no caput deste artigo serão designados pelo poder Legislativo para mandato de dois anos, sendo eleito o Presidente da Comissão entre os membros.

§ 3º Os membros efetivos e respectivos suplentes não serão remunerados.

**Artigo 5º** O título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO conterà:

I - o nome da empresa homenageada;

II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação; e

III - a assinatura do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Ubatuba.

**Artigo 6º** A empresa que apresentar os documentos na forma prevista no artigo 3º receberá o título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO.

**Artigo 7º** Os detentores do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

**Artigo 8º** O título EMPRESA AMIGA DO IDOSO será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal sempre no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

**Artigo 9º** A duração do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO será de doze meses, devendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação da Comissão de Avaliação.

**Artigo 10.** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Ubatuba através de rubrica própria.

**Artigo 11** Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 06 de setembro de 2007.

**Ricardo Cortes – DEM**  
**Presidente**